

PROJETO DE LEI Nº 21.999/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$44.449.147.633,00 (quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	37.236.921.512	4.817.818.288	42.054.739.800
Receita Tributária	24.399.679.488	-	24.399.679.488
Receita de Contribuições	-	2.388.993.460	2.388.993.460
Receita Patrimonial	447.440.691	231.982.909	679.423.600
Receita Agropecuária	-	798.121	798.121
Receita Industrial	-	237.000	237.000
Receita de Serviços	40.654.828	148.799.703	189.454.531
Transferências Correntes	11.743.766.980	1.761.382.224	13.505.149.204
Outras Receitas Correntes	605.379.525	285.624.871	891.004.396
Receitas de Capital	2.935.316.000	410.522.400	3.345.838.400
Operação de Crédito	1.724.300.000	-	1.724.300.000
Alienação de Bens	5.930.000	3.361.000	9.291.000
Amortização de Empréstimos	9.120.000	142.818.000	151.938.000
Transferências de Capital	1.195.966.000	264.343.400	1.460.309.400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	3.312.764.312	3.312.764.312
Receita de Contribuições	-	3.271.926.540	3.271.926.540
Receita de Serviços	-	40.837.772	40.837.772
Deduções das Receitas Correntes	(4.797.387.879)	(143.370.000)	(4.940.757.879)
RECEITA TOTAL	35.374.849.633	8.397.735.000	43.772.584.633

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$43.772.584.633,00 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$29.645.156.904,00 (vinte e nove bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$14.127.427.729,00 (quatorze bilhões, cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	541.535.000	-	541.535.000
Tribunal de Contas do Estado	251.477.000	-	251.477.000
Tribunal de Contas dos Municípios	181.128.000	-	181.128.000
Tribunal de Justiça	2.311.335.000	-	2.311.335.000
Casa Militar do Governador	28.009.000	-	28.009.000
Procuradoria Geral do Estado	122.781.000	-	122.781.000
Gabinete do Vice-Governador	2.068.000	-	2.068.000
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	426.687.000	243.798.000	670.485.000
Secretaria da Administração	2.795.309.000	6.170.701.000	8.966.010.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	178.247.000	927.000	179.174.000
Secretaria da Educação	5.397.114.949	44.461.000	5.441.575.949
Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	308.276.000	6.040.000	314.316.000
Secretaria da Fazenda	802.631.000	217.092.000	1.019.723.000
Casa Civil	36.183.000	-	36.183.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	119.916.000	96.728.000	216.644.000
Secretaria do Planejamento	50.830.000	997.000	51.827.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	530.831.000	5.636.000	536.467.000
Secretaria da Saúde	3.563.537.729	1.534.600.000	5.098.137.729
Secretaria da Segurança Pública	4.411.714.000	-	4.411.714.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	275.883.000	16.552.000	292.435.000
Secretaria de Cultura	196.322.000	2.329.000	198.651.000
Secretaria de Infraestrutura	561.235.000	10.505.000	571.740.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.291.005.000	7.459.000	2.298.464.000
Secretaria do Meio Ambiente	162.004.000	25.448.000	187.452.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	139.819.402	14.462.000	154.281.402
Secretaria de Relações Institucionais	6.095.000	-	6.095.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	9.535.000	-	9.535.000
Secretaria de Turismo	122.563.000	-	122.563.000
Gabinete do Governador	23.481.000	-	23.481.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.219.000	-	7.219.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	480.164.000	-	480.164.000
Secretaria de Comunicação Social	162.413.000	-	162.413.000
Encargos Gerais do Estado	8.114.044.553	-	8.114.044.553
Reserva de Contingência	30.000.000	-	30.000.000
Ministério Público	543.781.000	-	543.781.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	189.676.000	-	189.676.000
DESPESA TOTAL	35.374.849.633	8.397.735.000	43.772.584.633

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) *superavit* financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e dos fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Art. 7º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, os créditos suplementares se destinados a atender:

I - insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais; a despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais; e a convênios e operações de crédito;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 48 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, ou à conta de recursos da reserva de contingência.

Parágrafo único - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 43 da Lei nº 13.563, de 20 de junho de 2016, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$676.563.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	190.000.000
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	3.713.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	320.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	3.736.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	159.114.000
DESPESA TOTAL	676.563.000

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Geração Própria	356.563.000
Operações de Crédito Interna	320.000.000
DESPESA TOTAL	676.563.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2017, as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento 2017, ficando dispensada a publicação destas modificações mediante crédito suplementar.

Art. 12 - O Plano Plurianal 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em